



APROVADO

EM 12 DE maio DE 2025 DISCUSSÃO

EM 12 DE maio DE 2025

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

APROVADO

EM 19 DE maio DE 2025 DISCUSSÃO

EM 19 DE maio DE 2025

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE - PR

Dispensado de Apreciação da Redação Final
Projeto de Lei n.º 01/2025

EM 19 DE maio DE 2025

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025

LIDO NO EXPEDIENTE

EM 05/05/25

SÚMULA: Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 6/2022, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Diamante do Norte – PR, para instituir gratificação aos membros certificados dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos.

Eliel dos Santos Corrêa, Prefeito de Diamante do Norte – PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 6/2022 para instituir gratificação mensal aos membros certificados dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos do RPPS do Município de Diamante do Norte – PR.

Art. 2º - Acrescenta-se o art. 44-A à Lei Complementar nº 6/2022, com a seguinte redação:

Art. 44-A – Fica instituída gratificação mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) aos servidores públicos efetivos municipais que, devidamente certificados nos termos do art. 8-B da Lei Federal nº 9.717/98 e normas complementares, exerçam as funções de:

I – Membro titular do Conselho Deliberativo do RPPS – limitado a 05 (cinco) membros;

II – Membro titular do Conselho Fiscal do RPPS – limitado a 03 (três) membros;

III – Membro titular do Comitê de Investimentos do RPPS – limitado a 03 (três) membros.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será devida exclusivamente durante o efetivo exercício da função e enquanto mantida a certificação vigente do servidor.

§ 2º A gratificação será custeada com recursos da taxa de administração do RPPS, não sendo incorporável à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais.